PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06303/11

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/10/2011
Classif.: EMPRÉSTIMOS
Ementa:

Autoriza o Município do Natal, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município do Natal, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o limite de U$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), mediante concessão de garantia a ser prestada pela União, com a exclusiva finalidade de viabilizar programa de desenvolvimento urbano no âmbito da Copa do Mundo de 2014.

§ 1º - A operação de crédito de que trata esta Lei será realizada em moeda nacional, no valor equivalente ao mencionado no *caput* deste artigo, consoante a taxa de câmbio vigente na data da celebração do contrato.

§ 2º - O programa de desenvolvimento urbano envolve todas as obras de infra-estrutura e de mobilidade urbana com vistas à preparação da Cidade do Natal para a Copa do Mundo de 2014, incluindo as contrapartidas dos projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal (CEF) e os valores das indenizações fixadas para as desapropriações.

Art. 2º - Fica o Município do Natal, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a vincular, como contra-garantias à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, I, "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá incluir nos projetos de planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dotações suficientes para:
I - cobrir as responsabilidades financeiras do Município do Natal decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei; e
II - atender à contrapartida do Município do Natal nos projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal (CEF) referente às obras de infra-estrutura e de mobilidade urbana com vistas à preparação da Cidade do Natal para a Copa do Mundo de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 22 de outubro de 2011.